

2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº E-03/026/70/2018 e o Processo eletrônico nº SEI-320001/003241/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2296443

PORTARIA CRE/CGE Nº 089 DE 15 JANEIRO DE 2021**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº E-12/071/2011/2013 e o Processo nº SEI-320001/003238/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2296446

PORTARIA CRE/CGE Nº 091 DE 15 JANEIRO DE 2021**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº E-03/004/1271/2017 e o Processo nº SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2296445

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 096 DE 19 DE JANEIRO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-08/008/1742/2016 e o Processo nº SEI-320001/003239/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2296527

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 27.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-01/004/1171/2015 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO, por perda de objeto, do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face de JOSE ENEAS ALVES PASSOS, Identidade Funcional nº 5428041, Motorista, matrícula nº 189.843-6, Vínculo 1, bem como Arquivamento das Irregularidades de fls. 13, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 242/250), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 255/256) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 270/271.

Id: 2296397

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 27.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/013/3093/2016 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de ROSANA RODRIGUES MILAGRE, Identidade Funcional nº 41995724, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, Matrícula nº 914.856-0, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 173/175), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 180/182), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 184/185, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296398

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 27.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-08/008/309/2014 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003239/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de MARCOS FRANCISCO SOARES SOUSA, Identidade Funcional nº 21061548, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde, Matrícula nº 8107377-7, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 128/137), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 141/142) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 145/146, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296399

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 27.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/007/2111/2014 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de MERCIA SALOES TAVARES DUARTE, Identidade Funcional nº 43802486., Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 961.021-3, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 123/128), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls.133/134), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 148/149, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79 .

Id: 2296400

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 27.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/006/2423/2016 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de CAROLINA GUEDES DE MENEZES, Identidade Funcional nº 50242539, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 46/54), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 59/60) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 74/75, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296401

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 28.01.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/014/3797/2013 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de SANDRA REGINA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 42808871, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 933.416-0, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula nº 975.363-3, vínculo 3, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 304/311), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 315/316), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 321/322, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296402

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 02/02/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/008/85/2013 E SEI Nº 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66, de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra o servidor Ronaldo Pereira da Costa, Identidade Funcional nº 20626487, Engenheiro, matrícula nº 1554-5, Vínculo 1.

Id: 2296232

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL*****RESOLUÇÃO PGE Nº 4660 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/089037/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial para Combate ao Racismo Estrutural e Institucional - CECREI na Procuradoria Geral do Estado, composta por quatro Procuradores do Estado, três servidores do quadro de apoio da Procuradoria Geral do Estado e dois representantes da sociedade civil, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - As atividades da Comissão serão desenvolvidas no prazo de um ano e consistirão em ações concretas, realização de estudos, seminários, cursos e dinâmica de grupo e individuais no sentido de conscientizar todos os agentes que trabalham e prestam serviços na Procuradoria Geral do Estado e bem assim aqueles que se relacionam mediata ou imediatamente com as atribuições de representação judicial e consultoria jurídica do Estado.

§ 2º - A Comissão atuará no órgão central e nos órgãos setoriais do Sistema Jurídico Estadual.

§ 3º - A Comissão será secretariada pela Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO**COMPOSIÇÃO****COMISSÃO ESPECIAL PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL - CECREI**

1. Lucia Léa Guimarães Tavares (Presidente da Comissão)
2. Augusto Henrique Pereira de Souza Werneck Martins (substituto da Presidente)
3. Ana Alice de Oliveira
4. Marcos Vinicius Cardoso Barbosa
5. Leonardo Arthur Guimarães
6. Edno de Paula Santos
7. Suzana Magalhães Campos
8. Frei David Raimundo Santos
9. Luanda Silva de Moraes
10. André Luiz Profiro

*Republicada por incorreções no original publicada no DOERJ de 03/02/2021.

Id: 2296512

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.02.2021**

EXONERA, a pedido, ERICK RIBEIRO MAUES PAIXÃO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233957, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, DANIELLE TUFANI ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666112, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde - SES, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA DANIELLE TUFANI ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666112, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Gabriel Baltazar Muller. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

DESIGNA MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19224150, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

DESIGNA THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenador do Núcleo de Atuação Junto ao Tribunal de Contas de que trata a Resolução PGE nº 4642 de 21 de dezembro de 2020. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

Id: 2296529

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 05.02.2021**

Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 01/2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/040821/2020 - Com base nas informações constantes na ata da sessão de julgamento da licitação, **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO PGE nº 01/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, por meio de equipe especializada não residente, em 3 (três) plataformas elevatórias verticais para portadores de deficiência e 1 (um) monta-carga da Procuradoria Geral do Estado, o qual foi **ADJUDICADO** à empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP** (CNPJ nº 05.531.749/0001-89), no valor total de R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais).

Id: 2296531

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 29.01.2021**

PROCESSO Nº SEI-140001/097930/2020 - CLAUDIA TEIXEIRA CARNEIRO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19236735. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, em razão da omissão no ato publicado no Diário Oficial de 02/12/1993, **AVERBESE**, para fins de aposentadoria e tempo de serviço, com base no art. 62, parte final da Lei Complementar nº 68/90 regulamentada pela Resolução nº 598/90, o tempo de advocacia relativo ao período de 18/11/1992 a 30/09/1993, perfazendo o total de 317 (trezentos e dezessete) dias.

Id: 2296373

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

AGENERSA

A boa qualidade dos serviços de água/esgoto e gás canalizado também depende de você.

Call Center 0800 024 9040

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

ouvidoria@gmail.com

www.agenersa.rj.gov.br | Telefone (21) 2332-6469 | Fax (21) 2332-6468